



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 13771/2022/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2022

Assunto: TR 045/GLAB/2022 - Manutenção de Espectrofotômetro.

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Senhor Secretário Executivo,

Trata o processo de "*Contratação de empresa especializada na realização de serviços de calibração, manutenção corretiva e ajuste do Espectrofotômetro, com base no exposto no item 9, do Termo de Referência nº 045/GLAB/2022, fls. 03*".

O processo foi instruído com os documentos pertinentes à fase em que se encontra e submetido a análise do Subprocurador de Meio Ambiente que opinou:

1. "Juntada de atestado de exclusividade que se refira ao objeto que se pretende contratar;
2. Retificação do *checklist*, procedendo a certificação dos requisitos necessários, com base na Lei nº. 14.133/2021;
3. Juntada dos documentos de habilitação ausentes e renovação dos vencidos, conforme item 2.7 deste parecer e art. 2º § 4 do Decreto Estadual nº. 1.126/2021;
4. Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº. 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;
5. Juntada da Ordem de Fornecimento, em substituição ao Contrato, nos termos consignados no presente parecer (art. 95, Lei 14.133/2021); e
6. Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. 15, do Decreto Estadual nº. 1.126/2021)".

Em que pese o indiscutível saber jurídico do douto Procurador, é de sinalizar que:



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 10/06/2022 às 13:43:20.
Documento Nº: 2544652-9412 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2544652-9412>

Classif. documental 036.1



SEMADES202213771A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- O item "1" já se encontra atendido. Conforme bem afirmado no próprio parecer jurídico (fl. 205 e 207): "*Entendo que as informações acima destacadas, corroboradas aos documentos acostados aos autos são suficientes para concluir pela inexigibilidade de licitação, uma vez que caracterizada a exclusividade do fornecedor*" (grifo nosso).
- O "item 2" não carece de retificação, visto que o *check list* inserido nas fls. 196-197 dos autos segue a lei 14.133/2021 e Dec. Est. 1.126/2021, o que pode ser comprovado pelos documentos que instruem os autos;
- Os "itens 4 e 6" não constam nos autos tendo em vista que sua inserção e observação deverão ocorrer em fase posterior a análise jurídica, como bem delineado na fl.212, primeiro parágrafo.

Observo que os itens **3, 4, 5, 6 e a orientação de aperfeiçoamento da instrução processual, com efetiva pesquisa mercadológica (fl. 214-215)**, deverão ser cumpridos/justificativos, pela Gerência de Aquisições - GAQ/CAC, em caso de acolhimento do parecer.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e decisão quanto ao acolhimento do disposto no parecer jurídico nº. 88-C/SUBPGMA/PGE/2022, bem como pedimos que caso esteja de acordo, valide neste momento os dois primeiros pontos justificados acima e os itens a serem justificados pela GAC/CAC (3, 4, 5 e 6 e instrução com pesquisa mercadológica) quando do retorno dos autos, no próprio ato de ratificação de dispensa.

Ao final o processo poderá ser remetido diretamente a Gerência de Aquisições.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 10/06/2022 às 13:43:20.
Documento Nº: 2544652-9412 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2544652-9412>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 13806/2022/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2022

Assunto: Acolhimento de Parecer

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE CONTRATOS

O presente versa sobre possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 para "**Contratação de empresa especializada na realização de serviços de calibração, manutenção corretiva e ajuste do Espectrofotômetro DR/5000 da marca HACH, com a substituição de peças de reposição danificadas e com a emissão de relatórios de conformidade do equipamento, segundo a norma ISSO 9001 e/ou ISO/IEC 17025, para adequação do Laboratório, às exigências recentes das resoluções CONAMA, bem como às exigências da Acreditação**".

Considerando a Justificativa nº 010/2022/SEMA de págs. 190/195.

Considerando a Conformidade Documental Anexo VI da Instrução Normativa nº 01/CPPGE/2017 - Contratação Direta - Inexigibilidade, de págs. 196/197.

Considerando o Parecer nº 88-C/SUBPGMA/PGE/2022 de págs. 201/230, bem como a homologação do referido Parecer de págs. 228/229.

Considerando o Despacho nº 13771/2022/GSAAS/SEMA de págs. 236/238.

Acolho por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 88-C/SUBPGMA/PGE/2022 de págs. 201/230, que opina pela possibilidade jurídica, por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

1 - Juntada de atestado de exclusividade que se refira ao objeto que se pretende contratar;

2 - Retificação do *checklist*, procedendo a certificação dos requisitos necessários, com base na Lei nº 14.133/2021;

3 - Juntada dos documentos de habilitação ausentes e renovação dos vencidos, conforme item 2.7 do referido Parecer e art. 2º § 4 do Decreto Estadual nº. 1.126/2021;

4 - Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;

5 - Juntada da Ordem de Fornecimento, em substituição ao Contrato, nos

| | |
|---------------------|-------|
| Classif. documental | 036.1 |
|---------------------|-------|



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 10/06/2022 às 16:19:31.
Documento Nº: 2553162-9412 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2553162-9412>



SEMADES202213806A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

termos consignados no presente parecer (art. 95, Lei 14.133/2021);

6 - Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. 15, do Decreto Estadual nº 1.126/2021).

Restituo os autos para continuidade e demais providências que o caso requer.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 10/06/2022 às 16:19:31.
Documento Nº: 2553162-9412 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2553162-9412>





Prefeitura do Município de Jundiá
Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Divisão de Dívida Ativa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICO que não consta inscrição no cadastro fiscal imobiliário em nome de **HEXIS CIENTIFICA LTDA, CNPJ: 53.276.010/0001-10.**

CERTIFICO ainda que, consta inscrição no cadastro fiscal mobiliário sob número **26.019-3**, situado na **R. PETRONILHA ANTUNES, 534 - LT. CENTRO - CEP: 13201-080 JUNDIAI/SP**, cancelada em 12/06/1993, **NADA DEVE** a esta municipalidade até a presente data com referência aos tributos de **Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza, Taxas de Fiscalização, Manutenção de Cadastro e Multas.**

CERTIFICO ainda que, consta inscrição no cadastro fiscal mobiliário sob número **47.474-6**, situado na **AV. ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, 385 - BR. DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 13213-009 JUNDIAI/SP**, **NADA DEVE** a esta municipalidade até a presente data com referência aos tributos de **Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza, Taxas de Fiscalização, Manutenção de Cadastro e Multas.**

RESSALVO o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida Certidão.

A presente certidão tem o prazo de validade de 180 (cento oitenta) dias.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processo de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Receita federal do Brasil.





Prefeitura do Município de Jundiá
Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Divisão de Dívida Ativa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.jundiá.sp.gov.br, utilizando o código de controle indicado abaixo.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiá, 31 de Maio de 2022

Certidão emitida com base no decreto 20.508 de 13/07/2006, Portaria nº 01 de 13/07/2006/SMF.

Emitida às **14:34:11** do dia **31/05/2022** (hora e data de Brasília).

Valido até **30/11/2022**.

Código de Controle da Certidão: **E160.58C0.B937.7EC1**

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento





**Prefeitura
de Jundiá**

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Razão Social/Nome: **HEXIS CIENTIFICA LTDA**

CPF/CNPJ: **53.276.010/0001-10**

CFM Nº: **47474-6**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Jundiá cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, bem como o disposto no artigo 10 parágrafo 1º e 2º da Portaria nº 01 de 13/07/2006/Secretaria Municipal de Finanças.

Certifica que não constam, até presente data, pendências relativas ao **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas de Fiscalização, Manutenção de Cadastro e Multas.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br

Certidão emitida com base no decreto 20.508 de 13/07/2006, Portaria nº 01 de 13/07/2006/SMF.

Emitida às **15:38:35** do dia **13/06/2022** (hora e data de Brasília).

Válida até **10/12/2022**.

Código de Controle da Certidão: **EE81.6156.5003.65D4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 13/06/2022 às 14:41:45.
Documento Nº: 2575611-1176 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2575611-1176>



SEMOCAP202232430A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INFORMAÇÃO Nº 00228/2022/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2022

Assunto: Cumprimento e justificativas recomendações Parecer Jurídico

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Senhor Secretário,

Para cumprimento ao que dispõe o Parecer Jurídico nº 88-C/SUBPGMA/PGE/2022, informamos que:

1. O atestado de exclusividade **consta nas páginas 14/15 e 132/133**, sendo que consta no parecer a afirmação de que esses documentos "são suficientes para se concluir pela inexigibilidade de licitação, uma vez caracterizada a exclusividade de fornecedor" (pág. 207).
2. Sobre a retificação do *checklist*, procedendo a certificação dos requisitos necessários, com base na Lei nº14.11/2021;

Informamos que o referido documento **foi adaptado** de forma a constar os artigos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021, conforme págs. 196/197, assim entendemos que já consta no processo a certificação do cumprimento dos requisitos necessários e suas respectivas folhas.

3. A respeito da recomendação de aperfeiçoamento da instrução, com efetiva pesquisa mercadológica, a fim de se coadunar com as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 1126/2021 e Lei nº 14.133/2021, sob pena de inviabilizar a celebração do ajuste, temos a informar que:



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 13/06/2022 às 15:03:56.
Documento Nº: 2577293-7738 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2577293-7738>

Classif. documental 036.1



SEMAINF202200228A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Por se tratar de uma inexigibilidade **não é possível** cumprir com as regras previstas no art. 6º incisos I a V, no entanto, seguimos os ditames do § 6º do mesmo art. 6º Decreto Estadual nº 1126/2021:

"Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo".

Ademais, foram colacionadas aos autos as notas fiscais para comprovar o preço praticado pela Contratada em contratações semelhantes, assim entendemos que o disposto acima foi devidamente cumprido com a juntada das notas fiscais encaminhadas pela Contratada.

4. Acerca da "juntada dos documentos de habilitação ausentes e renovação dos vencidos, conforme item 2.7 deste parecer e art. 2º, § 4º do Decreto Estadual nº 1126/2021", foram emitidas novamente as certidões municipais vencidas, conforme páginas 241/243;

5. Sobre a "ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação", **informamos que este ato é realizado após a validação da autoridade competente;**

6. Acerca da "juntada da Ordem de Fornecimento, em substituição ao contrato, nos termos consignados no presente parecer (art. 95, Lei 14.133/2021)", temos a informar que:

A Ordem de Fornecimento não foi acostada aos autos em razão que é um documento expedido após o empenho, e que na SEMA-MT é utilizado o Sistema GPWEB para a sua confecção, não podendo ser emitida antes do empenho, assim consignamos que a referida Ordem conterà as especificações técnicas do objeto, e será devidamente juntada





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
nos autos e disponibilizada no site oficial da SEMA.

7. A respeito da "observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (art. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. 15 do Decreto estadual nº 1126/2021)", **registramos que a ratificação será devidamente publicada no DOE.**

Assim, segue o presente com a informação técnica a respeito do cumprimento das recomendações "1" e "4", e as justificativas para as demais recomendações constantes no Parecer Jurídico, **para validação e autorização da autoridade competente para continuidade do processo.**

Caso entenda pela continuidade do processo, encaminhamos a ratificação para assinatura.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 13/06/2022 às 15:03:56.
Documento Nº: 2577293-7738 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2577293-7738>

